

ANEXO XXIV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

Situação	Período de Graça	Até 24/7/1991 (Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979)	25/7/1991 a 20/7/1992 (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991)	21/7/1992 a 4/1/1993 (Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992 e Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992)	5/1/1993 a 31/3/1993 (Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992 e Decreto nº 612, 21 de julho de 1992)	1/4/1993 a 14/9/1994 (Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993 e Decreto nº 738, de 28 de janeiro de 1993)	15/9/1994 a 5/3/1997 (Medida Provisória nº 598, de 31 de agosto de 1994 e Reedições, Convertida na Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995)	A partir de 6/3/1997 [Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 (***)]
Até 120 contribuições	12 meses após o encerramento da atividade.	1º dia do 15º mês	6º dia útil do 14º mês	Empregado: 6º dia útil do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 14º mês	Empregado: 9º dia útil do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 14º mês	Empregado: dia 9 do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: dia 16 do 14º mês	Empregado: dia 3 do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: dia 16 do 14º mês (***)	Dia 16 do 14º mês.



Mais de 120 contribuições	24 meses após o encerramento da atividade	1º dia do 27º mês	6º dia útil do 26º mês	Empregado: 6º dia útil do 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 26º mês	Empregado: 9º dia útil do 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 26º mês	Empregado: dia 9 do 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: dia 16 do 26º mês	Empregado: dia 3 do 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia do 26º mês (***)	Dia 16 do 26º mês.
Em gozo de benefício	12 ou 24 meses* após a cessação do benefício	1º dia do 15º ou 27º mês	6º dia útil do 14º ou 26º mês	Empregado: 6º dia útil do 14º ou 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 14º ou 26º mês	Empregado: 9º dia útil do 14º ou 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 14º ou 26º mês	Empregado: dia 9 do 14º ou 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: dia 16 do 14º ou 26º mês	Empregado: dia 3 do 14º ou 26º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: dia 16 do 14º ou 26º mês (***)	Dia 16 do 14º ou 26º mês.
Recluso	12 meses após o livramento	1º dia do 15º mês	6º dia útil do 14º mês	Empregado: 6º dia útil do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 14º mês	Empregado: 9º dia útil do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: 16º dia útil do 14º mês	Empregado: dia 9 do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: dia 16 do 14º mês	Empregado: dia 3 do 14º mês; Contrib. Indiv. e Domést.: dia 16 do 14º mês (***)	Dia 16 do 14º mês.



Contribuinte em dobro	12 meses após a interrupção das contribuições	1º dia do 13º mês	—	—	—	—	—	—
Facultativo (a partir da Lei nº 8.213/91)	6 meses após a interrupção das contribuições	—	6º dia útil do 8º mês	16º dia útil do 8º mês	16º dia útil do 8º mês	Dia 16 do 8º mês	Dia 16 do 8º mês	Dia 16 do 8º mês
Segurado Especial	12 meses após o encerramento da atividade **	—	6º dia útil do 14º mês	16º dia útil do 14º mês	16º dia útil do 14º mês	Dia 16 do 14º mês	Dia 16 do 14º mês	Dia 16 do 14º mês
Serviço Militar	3 meses após o licenciamento	1º dia útil do 5º mês	1º dia útil do 4º mês	1º dia útil do 4º mês	1º dia útil do 4º mês	1º dia do 4º mês	1º dia do 4º mês	Dia 16 do 5º mês

* Contando o segurado com mais de 120 contribuições.

** Ou 24 meses, contando o segurado com mais de 120 meses de atividade rural.

*** O dia 16 corresponde à data da perda da qualidade de segurado.

